

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL E O INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA.

PROCESSO Nº 04019-00004939/2025-15.

SIGGO Nº 056534

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. **O DISTRITO FEDERAL**, por meio da **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF**, inscrita no CNPJ nº. 34.167.066/0001-92, no Setor Comercial Norte, Quadra CN 02, lote B, loja 120. – Bairro Asa Norte – CEP 70.712.908, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO**, brasileira, [REDACTED], residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº [REDACTED], SSP/DF, inscrita sob o CPF nº [REDACTED], na qualidade de **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO DF**, nomeada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, com competências previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e do outro lado a empresa **INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.122.580/0001-44, sediada no endereço Edifício Fusion Work Life, SHN Qd 01, Bloco D, Sala 406 - Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RENATO ANDRADE GONÇALVES**, na qualidade de representante legal, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023 e demais legislações correlatas distritais vigentes, resolvem firmar o presente contrato nos seguintes termos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta Comercial (191040769), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (presente no Termo de Referência, consoante id 190663715), uma vez que a prestação do serviço só poderá ser realizada pelo **INSTITUTO BRASIL PLANEJA LTDA.**, haja vista a natureza exclusiva do serviço do constante no Termo de Referência 7 (190663715), com escopo no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa **Instituto Brasil Planeja.**, com a finalidade de inscrever 04 (quatro) servidores lotados nesta Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS/DF para participar do curso "**Programa de Capacitação presencial de Ordenadores de Despesas - Aplicação e prática de conhecimentos para uma gestão eficiente das despesas públicas**", nos dias **21, 22 e 23 de janeiro de 2026**, com carga horária total de **19 horas**, na modalidade presencial, em Brasília/DF, que será realizado nos dias 21, 22 e 23 de janeiro de 2026, no Edifício Vision Work e Live - SHN Q. 1 - Asa Norte, Brasília - DF, 70701-040, com carga horária total de

19 (dezenove) horas.

3.2.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Programa de Capacitação presencial de Ordenadores de Despesas - Aplicação e prática de conhecimentos para uma gestão eficiente das despesas públicas	Inscrição	4	R\$ 4.100,00	04 participantes R\$ 16.400,00

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência 7 (190663715), que passa a ser parte integrante do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 16.400,00 (dezesseis mil e quatrocentos reais)** procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

6.1. O Curso a ser ministrado, deverá abranger o conteúdo programático proposto para o mesmo, conforme informado no cronograma (189940306), e relatado abaixo:

PROGRAMAÇÃO

1º dia - 21/01/2026 (quarta-feira)

Governança planejamento e execução de contratos terceirizados:

Introdução à Gestão Financeira Pública

- Conceitos básicos de gestão financeira
- Importância da gestão financeira no setor público
- Principais objetivos da gestão financeira pública

Legislação Aplicada

- Constituição Federal e seus dispositivos relacionados à gestão financeira
- Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e suas implicações
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021)
- Outros normativos relevantes (instruções normativas, decretos etc.)

Atuação do Controle Interno e Externo

- Funções do controle interno na gestão pública

- Papel dos órgãos de controle externo (TCU, CGU, etc.)
- Relatórios de auditoria e sua aplicação na gestão de despesas
- Exame prévio de contas

Planejamento Orçamentário

- Processo de elaboração do orçamento público
- Tipos de orçamento (programático, financeiro etc.)
- Relação entre planejamento estratégico e orçamentário
- Plano de Contratação Anual

Planejamento Orçamentário

- Processo de elaboração do orçamento público
- Tipos de orçamento (programático, financeiro etc.)
- Relação entre planejamento estratégico e orçamentário
- Plano de Contratação Anual

TARDE

Estimativa de Custos e de Preços na Terceirização Foco na Instrução Normativa SEGES MP nº 5/2017

- Objetivos e diretrizes da norma
- Procedimentos de planejamento e execução de contratos de terceirização
- Pagamento associado a fato gerador
- Planilha de riscos
- Possibilidade de terceirização de auxílio ao fiscal
- Exemplos práticos e estudos de casos

2º dia - 22/01/2026 (quinta-feira)

Fundamentos da Gestão Pública e Legislação:

O Ordenador de despesas na gestão da execução orçamentaria e financeira

- Principais atividades do ordenador de despesas neste segmento
- Etapa de planejamento e de execução
- Pagamento antecipado
- Despesas de exercícios anteriores
- Restos a pagar

O Ordenador de despesas no planejamento, acompanhamento e avaliação do orçamento

Legislação

- Integração dos instrumentos de planejamento 2º dia: Fundamentos da Gestão Pública e
- Ciclo orçamentário
- Execução orçamentaria
- Modelos de avaliação da qualidade do orçamento

O Ordenador de despesas na gestão contábil e patrimonial

- Principais elementos patrimoniais
- Procedimentos contábeis auxiliares

- Redução ao valor recuperável
- Inventário dos bens móveis
- Demonstrações contábeis e a conformidade contábil

A função do Ordenador de despesa

- Princípios de controle financeiro público
- Responsabilidades dos ordenadores
- Requisitos
- Vedações
- Limites de tempo para a responsabilização
- Limites na delegação de competência
- Atos do subordinado e do superior hierárquico

Níveis de execução de despesas

- Ordenador principal da unidade federativa: coordenação e governança,
- Centro de governo
- Licitação centralizada por unidade federativa
- Plano de Contratação anual;
- Ordenador de despesas secundário ou setorial;
- Execução orçamentária sem o atendimento do art. 8º da LRF;
- limitação de empenho ou limitação de financeiro;
- imprevisibilidade contra um bom planejamento.

Apuração de responsabilidade

- Apurar responsabilidades pretéritas (caça às bruxas)
- Estabelecer critérios de relevância e materialidade;
- Tomada de Contas Especial – TCE – em caráter excepcional
- Procedimento de Apuração de Responsabilidade – PAR – arquivamento sumário
- Sindicância
- Improbidade Administrativa e comunicações obrigatórias
- Irregularidade sem dano
- Parecer jurídico

Defesa do ordenador de despesas – OD

- Garantia da defesa e do contraditório
- Direito de defesa nas instâncias administrativa, controladora e judicial
- Direito a defesa por Advogado
- Seguro D&O (RC Executivos) - seguro de responsabilidade civil profissional
- Cautelas recomendadas durante a execução da função de OD

3º dia - 23/01/2026 (sexta-feira)

Atuação do Ordenador de Despesas amparado em Parecer Jurídico.

Visão geral de responsabilidade

Importância da estimativa de custos em processos de terceirização;

- Responsabilização subsidiária e solidária da Administração em contratos de terceirização;
- Circunstâncias do inadimplemento – especialmente quando há indícios de falhas na formação de preços, em especial em contrato com regime de dedicação exclusiva;
- Quando o inadimplemento decorre do mau planejamento da contratação amparado em parecer jurídico: responsabilidade objetiva ou subjetiva do ordenador?;
- Estudos de casos concretos;
- Importância da estimativa de custos em processos de terceirização;
- Metodologias para estimativa de custos e formação de preços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PARTICIPANTES

7.1. O público-alvo estimado será composto por até 04 (quatro) servidores desta JUCIS/DF, que desempenham atividades relacionadas à Ordenação de Despesas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Programa de Trabalho: 04.122.8207.4088.0084 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - JUCIS - DISTRITO FEDERAL;

II - Natureza da Despesa: 33.90.39 - 48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO;

III - Fonte de Recursos: 220;

IV - Nota de Empenho: 2026NE00002 (192088493)

8.2. Valor: R\$ 16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais).

9. CLÁUSULA NONA– DO PAGAMENTO

9.1. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada por meio de Ordem Bancária, creditada em Conta Corrente indicada pela Contratada (191040769), em até 30 (trinta) dias após o protocolo da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada pela Contratante..

9.2. Não será efetuado nenhum pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

9.3. De acordo com decreto nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, no Art. 6º Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB", § único: Excluem-se das disposições do caput deste artigo: III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Considerando que o serviço será prestado de uma única vez, o preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

13.1. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

14.1. Caberá à Contratante:

- 14.1.1. a) Exigir que a Contratada cumpra todas as obrigações previstas nas cláusulas contratuais e em sua proposta, assegurando o pleno cumprimento do contrato;
- 14.1.2. b) Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços prestados pela Contratada, verificando a conformidade com as especificações e requisitos exigidos no contrato; Informar à Empresa qualquer alteração ocorrida, em especial, no que se refere à seleção dos servidores que participarão do treinamento;
- 14.1.3. c) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para a correção e garantindo que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
- 14.1.4. d) Realizar o pagamento pelos serviços prestados em até 30 (trinta) dias, conforme previsto na legislação em vigor;
- 14.1.5. e) Comunicar a Contratada, com antecedência mínima de 24 horas, sobre quaisquer alterações na relação dos servidores que participarão do curso, incluindo substituições e exclusões;
- 14.1.6. f) Manter diálogo constante com a Contratada, prestando todas as informações necessárias e solicitando os esclarecimentos pertinentes à execução dos serviços contratados;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 15.1. São obrigações do contratado:
- 15.1.1. a) Executar os serviços consoante as especificações deste instrumento e de sua proposta, incluindo o conteúdo programático, a fim de garantir o pleno cumprimento das cláusulas contratuais;
- 15.1.2. b) Disponibilizar materiais didáticos e o apoio necessário, tanto em meio físico quanto digital;
- 15.1.3. c) Comunicar a Contratante, com antecedência mínima de 24 horas do início do curso, sobre quaisquer alterações na grade curricular, mudanças no conteúdo programático, substituição de palestrantes e/ou cancelamento do curso;
- 15.1.4. d) Submeter, por escrito, à Contratante, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que estejam fora das especificações exigidas neste instrumento, para análise e aprovação prévias;
- 15.1.5. e) Emitir nota fiscal do serviço para faturamento e pagamento dos serviços prestados;
- 15.1.6. f) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela Contratada;
- 15.1.7. g) Observar o disposto em sua proposta de preços pelo prazo mínimo de 90 dias, contados da emissão da proposta;
- 15.1.8. h) Prestar toda e qualquer informação solicitada pela Contratante;
- 15.1.9. i) Conduzir os trabalhos em estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 15.1.10. j) Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 16.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.
- 16.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 16.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital nº 44.330, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

18.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.5.3. Indenizações e multas.

18.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

18.7. O contrato poderá ser extinto:

18.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

18.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

18.7.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.8. Da Extinção Unilateral

18.8.1. O Contrato poderá ser extinto por ato unilateral da Administração Pública, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 139 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.9. Da Extinção Consensual

18.9.1. O Contrato poderá ser extinto em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para

tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19.2. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, nos termos do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato visam verificar a conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos utilizados para garantir o cumprimento do contrato. A responsabilidade por esse acompanhamento será de um ou mais representantes designados pela Contratante, segundo os artigos 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. O Distrito Federal, por meio da JUCIS/DF, designará, se for o caso, em ato publicado no DODF, 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

20.3. O fiscal ou comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

20.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/21, bem como do Decreto 44.330/23, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

20.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

20.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

20.7. O representante da Contratante deve possuir a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato. A verificação da adequação da prestação do serviço deve ser realizada com base nos critérios estabelecidos no contrato.

20.8. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021.

20.9. A Contratada poderá justificar a prestação do serviço com menor nível de conformidade, mas apenas se comprovar que se trata de uma situação excepcional e resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador. Nesse caso, a justificativa pode ser aceita pelo Fiscal do contrato.

20.10. A fiscalização prevista nesta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

21.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 8º da Lei nº 4.990/2012](#).

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESERVA DE CARGOS E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

22.1. O CONTRATADO compromete-se, no que couber, no âmbito da execução do presente contrato, a cumprir a legislação vigente relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD's), conforme estabelecido no inciso XVII, do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, bem como quaisquer outras normativas relacionadas à inclusão de grupos específicos no mercado de trabalho.

22.2. O CONTRATADO deverá, no que couber, durante a execução do contrato, garantir que uma porcentagem mínima de postos de trabalho seja destinada a pessoas com deficiência ou a outros grupos que, conforme critérios legais, possam ser beneficiados por políticas de inclusão laboral. A quantidade exata de vagas a serem reservadas será estipulada conforme a legislação específica e a natureza dos serviços contratados.

22.3. O CONTRATADO deverá assegurar que os cargos reservados sejam compatíveis com as habilidades e necessidades das pessoas com deficiência, promovendo a adequação dos postos de trabalho, bem como garantindo condições adequadas de acessibilidade, de acordo com os parâmetros legais, para o pleno exercício das funções.

22.4. O CONTRATADO ficará obrigado a apresentar ao CONTRATANTE, no que couber, sempre que solicitado, relatórios periódicos sobre o cumprimento da reserva de cargos e sobre as ações implementadas para garantir a inclusão de pessoas com deficiência ou de outros grupos específicos. O CONTRATANTE terá o direito de fiscalizar o cumprimento dessa obrigação, incluindo, se necessário, visitas técnicas aos locais de execução do contrato.

22.5. O não cumprimento da reserva de cargos, conforme estabelecido nesta cláusula, sujeitará o CONTRATADO às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão temporária de participação em licitações e contratos administrativos, ou até a rescisão do presente contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação aplicável.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUSTENTABILIDADE

23.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital 4.770, de 22/02/2012, bem como o art. 2º do Decreto 44.330 de 16/03/2023, o qual regulamenta a [Lei Federal 14.133/2021](#), Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS REGRAS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

24.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta JUCIS/DF e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que: (conforme o caso)

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

25.2. Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

25.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012)

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

27.2. E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado e assinado pelas partes.

Brasília-DF, 15 de Janeiro de 2026

Pelo Contratante:

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

Presidente JUCIS/DF

Pelo Contratado:

RENATO ANDRADE GONÇALVES

Representante Legal Instituto Brasil Planeja LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Renato andrade gonçalves, Usuário Externo**, em 15/01/2026, às 13:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO - Matr.0282699-2, Presidente da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal**, em 15/01/2026, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **191901675** código CRC= **05968492**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
ST SCN QUADRA 2 BLOCO B N 120 - Bairro Asa Norte - CEP 70712-908 -
Telefone(s): 61 98242-1358
Site - jucis.df.gov.br
